

Nº 250 - DOE – 18/12/2025 – Seção 1 – p.77

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 234, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 e arts. 165, § 10 e 166, § 9º a 20, e 166-A da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei nº 15.080/2024 define as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, estabelecendo metas, prioridades e orientações para a gestão dos recursos públicos;
- a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 6.904/GM/MS, de 28/04/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025,
- a Portaria 6.928/GM/MS, de 28/05/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readaptações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS nº 234, de 17 de dezembro de 2025)

EMENDA	ENTIDADE	CNES	CNPJ	PORTARIA	PROPOSTA	VALOR
42650007	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	2071568	50644053000113	7760	36000678605202500	R\$ 1.000.000,00
39420002	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	2071568	50644053000113	7814	36000678604202500	R\$ 300.000,00
60060004	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	2071568	50644053000113	8480	36000710671202500	R\$ 900.000,00
50410002	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	2071568	50644053000113	8409	36000711593202500	R\$ 200.000,00
50410002	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	2071568	50644053000113	8409	36000711661202500	R\$ 200.000,00
42650007	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	2077396	60003761000129	7642	36000678191202500	R\$ 258.000,00
42650007	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	2077396	60003761000129	7695	36000678901202500	R\$ 2.322.000,00
60060003	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	2077396	60003761000129	6119	36000631753202400	R\$ 5.650.004,00
60060004	CASA SAÚDE STA MARCELINA	2077477	60742616000160	8610	36000711553202500	R\$ 500.000,00
44610003	CASA SAÚDE STA MARCELINA	2077477	60742616000160	7813	36000677926202500	R\$ 300.000,00

41020001	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	7591	36000675139202500	R\$ 500.000,00
60060004	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	8414	36000711536202500	R\$ 3.000.000,00
50410002	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	8414	36000711579202500	R\$ 230.000,00
42920001	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	2078813	50795566000206	7516	36000669754202500	R\$ 600.000,00
50410002	ASSOC PROT A MAT INF REGISTRO, APAMIR	2079593	55856710000100	8454	36000711668202500	R\$ 200.000,00
28130005	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	7666	36000678708202500	R\$ 1.100.000,00
44610002	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	7938	138517480001250-01	R\$ 196.915,00
50410002	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	8480	36000711569202500	R\$ 200.000,00
15680012	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	7505	36000668128202500	R\$ 400.000,00
50410002	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	8454	36000711664202500	R\$ 200.000,00
60060004	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	8409	36000711541202500	R\$ 500.000,00
50410002	IRM STA CASA M CACONDE	2080222	45915675000107	8480	36000711764202500	R\$ 200.000,00
40350001	STA CASA M VOTUPORANGA	2081377	72957814000120	7500	36000676014202500	R\$ 500.000,00

42920001	HOSP CLÍN FAC MED RIB PRETO E FAEPA	2082187	57722118000140	7736	36000678665202500	R\$ 600.000,00
60060004	STA CASA M APARECIDA	2083051	43667179000148	8331	36000710726202500	R\$ 321.739,00
50410002	FUND DR AMARAL CARVALHO	2083086	50753755000135	8395	36000711657202500	R\$ 200.000,00
38990017	FUND DR AMARAL CARVALHO	2083086	50753755000135	8701	36000716402202500	R\$ 1.203.313,00
41020001	FUND ESP AMÉRICO BAIRRAL, INST BAIRRAL	2085143	49914773000172	7632	36000674867202500	R\$ 300.000,00
60060004	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	8331	36000710710202500	R\$ 800.000,00
39420002	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	7716	36000677876202500	R\$ 300.000,00
71230006	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	8306	36000709488202500	R\$ 27.742.996,00
38990017	IRM STA CASA M FERNANDÓPOLIS	2093324	47844287000108	8701	36000716383202500	R\$ 177.236,00
50410002	FUND STA CASA M FRANCA	2705982	47969134000189	8480	36000711652202500	R\$ 200.000,00
60060004	GACC, GRUPO ASSIST À CRIANÇA COM CÂNCER	5869412	1146603000169	8331	36000710675202500	R\$ 500.000,00
50410002	GACC, GRUPO ASSIST À CRIANÇA COM CÂNCER	5869412	1146603000169	8409	36000711586202500	R\$ 230.000,00
38990017	GACC, GRUPO ASSIST À CRIANÇA COM CÂNCER	5869412	1146603000169	8701	36000716380202500	R\$ 500.000,00
					Total	R\$ 52.532.203,00

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.12.17.1.1.37.1.220.1534564

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>